

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MADEIRA TORRES

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Madeira Torres.

Artigo 2º

Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3º deste regulamento.
2. Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do agrupamento (placard junto aos serviços administrativos);
 - b) Na página eletrónica do agrupamento (<http://moodle.madeiratorres.com>);
 - c) Na página eletrónica dos serviços competentes do Ministério da Educação;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazos de Candidatura

O concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, em Torres Vedras, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República.

Artigo 5º

Formalização da Candidatura

A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento, em impresso próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola (<http://moodle.madeiratorres.com>) e nos serviços administrativos, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, entre as 9.30h e as 16.30h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 6º

Requerimento de Admissão

1. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:
 - i. Identificação de problemas;
 - ii. Definição de missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;
 - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar.
 - c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - f) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e que esse processo individual se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Madeira Torres.

Artigo 7º

Qualificação para o Cargo

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do nº 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº

24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro;

- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no nº 4 do artigo 22º.

Artigo 8º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão a designar pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estipulado no artigo 22º-B, aditado ao Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, considerando:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Madeira Torres;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com cada um dos candidatos visando apreciar, numa relação interpessoal, as capacidades do candidato para as exigências do cargo a que se propõe.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 9º

Apreciação do Conselho Geral

1. De acordo com os métodos de seleção aprovados pelo Conselho Geral, para além da discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, este órgão procederá à audição

oral de todos os candidatos antes da eleição, como forma de apreciar todas as questões que considerem relevantes para a eleição.

2. A audição dos candidatos, referida no ponto anterior, far-se-á sempre de acordo com o número 10 do Artigo 22º-B, aditado ao Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a audição oral dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por escrutínio secreto, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Um membro efetivo do Conselho Geral fica impedido de participar na comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, nos seguintes casos:
 - a) Quando for candidato ao cargo;
 - b) Nas situações definidas no artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo;
 - c) Por outro motivo imposto por disposição legal.

Artigo 11º

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número 3 do artigo 8º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da escola (placard junto à secretaria da escola) e publicitação na página da escola.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito para Diretor através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12º

Homologação dos Resultados

1. O resultado do processo de eleição do Diretor é comunicado pelo presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor Geral de Administração Escolar.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

Artigo 13º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 14º

Disposições Finais

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 19 de abril de 2017

O Presidente do Conselho Geral



(João Manuel Ferreira Alves)